



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 060/ 2016 . torres

DATA : 2020/08/26	
NIPG : 4599/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6274	PARA : Sr.º Presidente da Camara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. -AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, conforme identificado no caderno de encargos.
PROCESSO : -----	ASSUNTO :

DESPACHO :

Aprovo a abertura e as peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 28-08-2020

PARECER :

Pode o srº Presidente aprovar a abertura e as peças do procedimento - aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações.

Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 27-08-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 20 de agosto de 2020 do Sr.º Presidente da câmara municipal exarado na informação nº059/2020, da Técnica Superior ai identificada, e, de acordo com a orientação dada em 21 de agosto de 2020, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e ainda em conformidade com os pareceres no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2020”, CONFORME CONSTA DO CADERNO DE ENCARGOS”.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras de tipo de serviços, conforme indicação dos serviços e aprovados pela entidade adjudicante.

- Gabriel Motorsport, Lda;
- Horácio Fernando Lobo Martins;
- Vasco Augusto Esteves Remondes;
- Luís Carlos Meireles, Unipessoal;
- António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €30.000,00 (tinta mil euros) acrescido do IVA, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote (no total de 5 lotes pelo valor de 6.000,00€, infra indicados no Caderno de Encargos), a satisfazer pela proposta de cabimento 716/2020.

O preço base foi fixado, tendo em os custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante conforme registo do Doc: 1704/19, NIPG 1359/19, mencionado pelo serviço requisitante, e aprovado pela entidade adjudicante.

6. De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

José Manuel Torres	Presidente
Daniela Margarida Gomes	1.º Vogal efetivo
Cristina Chincalce Feliciano.....	2.º Vogal efetivo
Maria José Afonso Amaro	1.º Vogal Suplente
Carlos Luís Uvaldo Herdeiro	2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- A proposta deve ser apresentada tendo em conta o preço médio de mão-de-obra/homem nas diversas especialidades e a previsão da distribuição por tipo de aquisição (bens/serviços), conforme o Anexo II do Caderno de Encargos.
- Os concorrentes devem apresentar uma proposta para cada lote a que concorrem e indicar a ordem de preferência (caso concorram a mais do que 1 lote), que para o efeito devem preencher o mapa constante do Anexo I do Caderno de Encargos. A cada concorrente apenas será adjudicado um só lote, nos termos do n.º 4 do artigo 46-A, do CCP.
- Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados por escrito, até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos no processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 26-08-2020
JOSE MANUEL TORRES